



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº. 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº. 303/2009 e reformulada pela Lei Municipal nº 444/2017; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: 2º TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS Nº: 20210185, 20210186, 20210188, 20210189.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SEGUNDOS TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATO Nº: 20210185, 20210186, 20210188, 20210189 ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIGINADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PNAE.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documentos: Constan no Processo de Termos Aditivos dos Contratos nº: 20210185, 20210186, 20210188, 20210189: Ofício nº. 005/2022 no qual o gestor do FME faz a solicitação e a justificativa da necessidade do aditamento de valor do contrato, apensado às folhas 884/886, Contrato originário nº 20210185, 20210186, 20210188, 20210189, Despacho-ADM à Secretaria

RECEBIDO EM
24/01/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
André André



Mun. de Fazenda solicitando a disponibilidade de recursos orçamentários, folhas 910; Despacho à Diretoria de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária, folhas 911; Despacho de Confirmação de Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Gestora responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, folhas 912/913; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo gestor do FME, folhas 915; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, assinado pelo gestor do FME, folhas 916; Despacho e Minuta do Termo Aditivo à Assessoria Jurídica, folhas 918; Parecer Jurídico manifestando-se favoravelmente pelo termo de aditivo, folhas 920/925; 2º Termo de Aditivo de necessidade de adiantamento de valor dos Contratos nº 20210185, 20210186, 20210188, 20210189 folhas 926/934; Extrato do 2º Termo de Aditivo de necessidade de adiantamento de valor dos Contratos nº 20210185, 20210186, 20210188, 20210189, folhas 935/939; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 940.

AUTORIDADE SOLICITANTE:

Secretaria/Fundo Municipal de Educação/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO:

Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Educação, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo dos Segundos Termos Aditivos dos Contratos nº: 20210185, 20210186, 20210188, 20210189, oriundo da Chamada Pública 002/2021.

RELATÓRIO:

A solicitação para aditamento do contrato acima mencionado está justificada



pela necessidade de manter as Escolas Municipais abastecidas de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar e, ao mesmo tempo, atendendo a Lei 11.947 quanto à obrigatoriedade da aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar.

A Secretaria requerente solicita o acréscimo da quantidade dos itens contratados em 25,00% (vinte e cinco por cento), dessa forma, os contratos originários sofrerão acréscimos, conforme segue: Contrato nº 20210185 teve o valor aditado em R\$ 3.925,00 passando o valor total da contratação de R\$ 23.923,00; Contrato nº 20210186 teve o valor aditado em R\$ 3.944,68, passando o valor total da contratação de R\$ 23.942,40; Contrato nº 20210188 teve o valor aditado em R\$ 3.650,00, passando o valor total da contratação de R\$ 23.650,00; Contrato nº 20210189 teve o valor aditado em R\$ 1.357,50, passando o valor total da contratação de R\$ 20.813,00. Fundamentado pelo Artigo 65, inciso II, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 65, Inciso II, alínea b, a seguir:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. (omisso);

II - por acordo das partes:

a) (omisso);

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (...)

Assim também dispõe o mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, §1º:



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em análise à justificativa apresentada, quanto aos presente termos aditivos observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento dos contratos para atender a demanda da merenda escolar servida nas Escolas Municipais durante o tempo em que seja planejado e realizado um novo processo licitatório para aquisição de gêneros alimentício para merenda escolar.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor de aditamento, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável aos aditivos da contratação, face a regularidade presentes nas peças do processo.**

Advertimos que sejam realizadas as publicações dos extratos destes Termos Aditivos dos contratos nº 20210185, 20210186, 20210188, 20210189 nos meios de comunicação oficial em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que porventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 24 de janeiro de 2022.

Controladoria Geral do Município

Adônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Atto Nº 587/2022-GP

RECEBIDO EM
24/01/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
André